



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2026 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência e apoiar o Controle Externo (**Legislativo, TCE-RS e Ministério Público**) na sua missão institucional e o cidadão no exercício do Controle Social.

ENTIDADE AUDITADA: IEP - Instituto Erechinense de Previdência – Gestora do RPPS

ASPECTOS AUDITADOS: Revisão geral e avaliação de atendimento de Requisitos - Certificação Nível II - Programa Pró-Gestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

SUPERIOR HIERÁRQUICO DO ÓRGÃO AUDITADO: Renato Alencar Toso - Diretor-Presidente

PERÍODO DE VERIFICAÇÃO: Maio e junho/2026

EM ANÁLISE: - Primeiro Semestre/2026

EQUIPE DE AUDITORIA:

- Odacir Raimondi - Técnico de Controle Interno - Administrador
- Irineo Gilson Rech - Técnico de Controle Interno – Contador
- Luciane Fachini Campesatto – Agente Executivo I da UCCI
- Apoio - Servidores do IEP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente análise fundamenta-se no disposto nos artigos 31 e 70 a 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Resolução nº 936/2012 do TCE-RS, Lei Municipal nº 6.800/2021 e Decreto Regulamentar nº 5.190/2021 demais legislações superiores pertinentes.

Compõe o espectro legal de base para a presente análise, principalmente, o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022, consideradas as disposições do Manual VERSÃO 4.1 decorrente de deliberação da Comissão de Credenciamento e avaliação do Pró-Gestão RPPS instituída pela Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 637, de 13 de abril de 2026, publicada no DOU do dia 14/04/2026, com vigência a partir de sua publicação.



1. Contextualização preliminar e metodologia de análise

O presente trabalho de revisão geral e verificação tem por objetivo avaliar o grau de aderência do Instituto Erechinense de Previdência (IEP) aos requisitos e padrões estabelecidos para a certificação institucional no Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS).

A certificação Pró-Gestão RPPS constitui relevante instrumento de aperfeiçoamento da administração previdenciária, promovendo o fortalecimento da governança corporativa, dos mecanismos de controle interno, da gestão de riscos, da transparência, da conformidade normativa e da profissionalização da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. Nesse contexto, a verificação da aderência institucional aos requisitos do programa revela-se essencial para a consolidação de práticas administrativas alinhadas aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão previdenciária.

Compõem, ainda, o marco normativo específico da presente análise as disposições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, previsto no artigo 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022, observadas as diretrizes, critérios e requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.1, instituído pela Portaria SRPC/MPS nº 236/2026, e cuja divulgação foi autorizada pela Portaria SRPC/MPS nº 637, de 13 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2026, com vigência a partir da data de sua publicação.

Assim, o presente trabalho busca identificar o nível de conformidade do IEP em relação às exigências normativas e às melhores práticas de governança previdenciária, preconizadas pelo Pró-Gestão RPPS, apontando eventuais oportunidades de aprimoramento capazes de contribuir para o fortalecimento institucional, a sustentabilidade do regime previdenciário e a elevação dos padrões de gestão e controle.

2. Metodologia de análise

A auditoria foi conduzida com base nos critérios e requisitos definidos pelo Manual do Pró-Gestão RPPS, abrangendo as dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, com foco específico nas ações obrigatórias e evidências necessárias para a obtenção e manutenção da certificação no Nível II.



O trabalho contemplou a análise documental, a verificação de normativos internos, procedimentos operacionais, mecanismos de controle, instrumentos de transparência e demais evidências que demonstraram a efetiva implementação das práticas exigidas pelo programa.

A partir dos resultados obtidos, buscou-se identificar conformidades, oportunidades de melhoria e eventuais não conformidades, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão previdenciária e para o fortalecimento da sustentabilidade institucional do Instituto Erechinense de Previdência.

Na verificação dos quesitos atinentes ao Programa Pró-Gestão, percebe-se a consolidação das práticas, já verificadas em auditorias anteriores, na implementação dos requisitos pertinentes a exigência do Nível II do programa. Foi possível evidenciar a manutenção das práticas em todos os itens postos como requisitos mínimos, com implementação de melhorias que avançam para requisitos exigíveis num nível III.

3. Revisão da aderência aos requisitos - Certificação Nível II - Programa Pró-Gestão RPPS

A Certificação Nível II do Programa Pró-Gestão RPPS avalia a conformidade dos requisitos de gestão e governança com o objetivo de assegurar eficiência, transparência e sustentabilidade. Essa certificação representa um reconhecimento de que a instituição atende a padrões avançados de gerenciamento, controle interno, conformidade regulatória e qualidade dos serviços prestados aos participantes.

Registre-se que a Certificação Nível II, obtida pelo Instituto Erechinense de Previdência, representa um patamar avançado de gestão dentro do Programa Pró-Gestão RPPS, sinalizando compromisso com qualidade, segurança jurídica e sustentabilidade financeira dos regimes próprios de previdência.

O Instituto Erechinense de Previdência (IEP) vem desenvolvendo, ao longo dos últimos anos, um processo contínuo de aperfeiçoamento de sua gestão, pautado pelos princípios da legalidade, transparência, eficiência, responsabilidade e sustentabilidade previdenciária. Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.1, o Instituto consolidou práticas, procedimentos e mecanismos de governança que asseguram maior controle dos processos internos, aprimoram a tomada de decisões e fortalecem a relação de confiança com segurados, pensionistas e demais partes interessadas.



A implementação e o aperfeiçoamento dos requisitos exigidos pelo Programa Pró-Gestão permitiram ao IEP estruturar uma cultura organizacional voltada para a gestão por resultados, o controle interno, a gestão de riscos, a transparência ativa e a qualificação permanente de dirigentes, conselheiros e servidores. Essas iniciativas consolidaram bases sólidas para uma administração previdenciária moderna, segura e alinhada às melhores práticas de governança pública.

O processo de auditoria realizado demonstra que as proposições previstas para os níveis já alcançados encontram-se institucionalizadas e incorporadas à rotina administrativa do Instituto, evidenciando o comprometimento da gestão com a melhoria contínua e com a excelência dos serviços prestados aos seus segurados.

Nesse contexto, o IEP, sabe-se, direciona seus esforços para a obtenção da certificação Pró-Gestão RPPS – Nível III, etapa que representa um novo patamar de maturidade institucional. Para tanto, vem promovendo o fortalecimento dos mecanismos de governança, o aperfeiçoamento da gestão de riscos, a ampliação das ações de educação previdenciária, a qualificação dos processos de planejamento e o aprimoramento dos instrumentos de monitoramento e avaliação de desempenho.

Mais do que a busca por uma certificação, a preparação para o Nível III reafirma o compromisso do Instituto Erechinense de Previdência com a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, a proteção dos direitos de seus segurados e a adoção das melhores práticas de gestão pública, contribuindo para a perenidade e a credibilidade da instituição perante a sociedade.

3.1. Políticas e Controles Internos

Objetivo é estabelecer diretrizes, padrões e mecanismos de controle para assegurar aderência às legislações, às boas práticas, a integridade, conformidade e transparência das ações do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), promovendo governança responsável, gestão eficiente de recursos e confiança dos participantes e da sociedade.

Procedimentos operacionais básicos, de ação corriqueira do próprio corpo funcional do RPPS, consistem em elaboração, aprovação e atualização anual das políticas de controle interno e que, como resultado da ação prática de controle, se concretizam com registros de evidências de conformidade. Corroboram para a avaliação o acompanhamento periódico da UCCI – Unidade



Central do Sistema de Controle Interno Municipal representada por relatórios de verificação, produzidos a partir da realização de testes de eficácia dos controles internos, bem como verificação da eficácia das revisões e mapeamento de possíveis riscos, principalmente após mudanças administrativas, projetos ou alterações normativas, bem como checagem da aderência entre o rito e as normativas vigentes, dentre outros aspectos de rotina.

Está presente na equipe diretiva do Instituto a análise do **custo/benefício** na definição das estruturas formais de Controle Interno, pois não caberia a formatação de um órgão de controle com servidores **exclusivamente designados** para tal fim. Nas análises preliminares foi considerando a estrutura organizacional e o porte da entidade, e há indicativo de que optar-se-á pela capacitação e designação formal de servidores integrantes do quadro administrativo para a execução de atividades de controle interno em regime de verificação cruzada dos processos institucionais. Tal medida, **que recomendamos**, visa assegurar a adequada segregação de funções, de modo que os agentes responsáveis pela execução das atividades finalísticas não sejam incumbidos da validação, fiscalização ou revisão de seus próprios atos administrativos.

Adicionalmente, os mecanismos de controle implementados no âmbito da entidade permanecem submetidos à supervisão e orientação técnica da Unidade Central do Sistema de Controle Interno (UCCI) do Município de Erechim/RS, responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação da efetividade dos controles internos da entidade, contribuindo para o fortalecimento da governança, da conformidade e da gestão de riscos institucionais.

Os controles internos são materializados por meio de documentos físicos e eletrônicos que evidenciam a execução, o acompanhamento, a validação e a rastreabilidade dos processos institucionais.

Também devem integrar a estrutura documental para fins de controles internos os fluxogramas de processos, matrizes de riscos, planos de contingência, registros de monitoramento das recomendações de auditoria, relatórios de acompanhamento das metas institucionais, indicadores de desempenho, controles de acesso aos sistemas informatizados, registros de backup e segurança da informação, manifestações da Ouvidoria e respectivos tratamentos, além dos documentos relacionados à gestão da transparência e à prestação de contas.

Toda essa documentação deve permanecer adequadamente arquivada, acessível, íntegra, legível e organizada, observando critérios de classificação, temporalidade e segurança da



informação, de modo a permitir sua pronta localização para fins de consulta, fiscalização, auditoria e tomada de decisão. Sempre que possível e observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações, os documentos e relatórios de interesse público devem ser disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto, fortalecendo a transparência ativa, o controle social, a prestação de contas e as boas práticas de governança preconizadas pelo Pró-Gestão RPPS.

3.2. Planejamento

O Planejamento e a Gestão atuarial em síntese, deve atentar para os setores internos da unidade gestora, eficientizando procedimentos para obter eficácia nos resultados. As seguintes áreas são substanciais:

- **ADMINISTRATIVA** - contratos, compras, licitações, material de almoxarifado, imóveis, bens patrimoniais, recursos humanos, protocolo, arquivo geral, serviços gerais.

- **ARRECADAÇÃO** - controle de repasse de contribuições e aportes, cobrança de débitos em atraso, parcelamentos de débitos, servidores licenciados, cedidos ou afastados sem remuneração.

- **ATENDIMENTO** - atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico, eletrônico, ouvidoria.

- **ATUARIAL** - estudos e acompanhamento dos resultados das avaliações atuariais. Acompanhamento atuarial, elaboração de relatório de gestão atuarial.

- **BENEFÍCIOS** - concessão, implantação, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários. Análise, concessão e revisão de benefícios, gestão da folha de pagamento.

- **COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA** - atividades específicas de compensação previdenciária, como regime instituidor - RI ou regime de origem – RO. Procedimentos Comprev. de envio e análise de requerimentos via sistema

- **FINANCEIRA** - gestão e controle financeiro. Tesouraria, orçamento, contabilidade geral.

- **INVESTIMENTOS** - estudos, tomada de decisão e acompanhamento dos resultados das aplicações dos recursos do RPPS. Operações de investimentos, análises de risco e gestão dos ativos mobiliários e imobiliários, elaboração da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras.

- **JURÍDICA** - pareceres em processos de contratação, processos de concessão de benefícios e revisão de legislação, defesa em processos judiciais e cumprimento de decisões judiciais.



- **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** - segurança, acesso e operacionalização dos sistemas de informática e das bases de dados.

No RPPS, considerados estes quesitos que estiveram sob análise, foi possível concluir, sme, que o instituto gestor (IEP) tem normativas, mapeamento de processos (publicados no site sob o link <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/15/mapeamentos>), procedimentos e comprometimento do corpo diretivo e funcional, de forma que observa-se atendimento dos princípios requeridos.

3.2.1- Gestão atuarial - Quando em análise os procedimentos atuariais, que objetivam garantir o equilíbrio entre as receitas e as despesas do sistema ao longo do tempo, observa-se que o Relatório de **Gestão Atuarial** publicado no site sob o link <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/72/relatorio-de-gestao-atuarial> , contempla a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais, relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas, com base nas projeções de longevidade, taxa de mortalidade, índice de crescimento de servidores e outros fatores econômicos e demográficos relevantes. Observa-se que estão presentes as aplicações dos Parâmetros para Garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

3.2.2- Código de ética – A entidade mantém, pratica e divulga o Código de Ética da unidade gestora do RPPS aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros). O Código de Ética (Resolução nº 004/2018 - Institui e disciplina o Código de Ética do Instituto Erechinense de Previdência - IEP) está publicado no site sob o link <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/55/codigo-de-etica>

Após análise do Código de Ética do IEP, - registre-se que com o auxílio da **IA - Inteligência Artificial** - pode-se concluir que ele é adequado para a época de sua edição (2018), apresenta um bom conjunto de princípios e fundamentos, contempla deveres gerais de conduta, transparência, sigilo e atendimento aos segurados. Entretanto, considerando a evolução normativa dos RPPS, os requisitos atuais do Pró-Gestão RPPS (Versão 4.1), as boas práticas de governança e a LGPD, existem oportunidades importantes de aperfeiçoamento.

Estes aspectos que, abaixo serão nominados, servem como conteúdo para melhor análise e tomada de decisão, que deverão ser levados ao conhecimento do conjunto dos servidores da



entidade para melhor compreensão dos quesitos sugestivos. Após deve-se efetivar os ajustes que entendidos como pertinentes, com um olhar para a possível ascensão ao Nível III de Certificação.

3.2.2.1- Seus pontos fortes são:

- a- Define claramente os destinatários do Código (servidores, diretores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos).
- b- Estabelece princípios compatíveis com a administração pública, como legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade e impessoalidade.
- c- Prevê orientação adequada aos segurados quanto aos seus direitos previdenciários.
- d- Trata do sigilo das informações e da preservação da imagem institucional.
- e- Reconhece a necessidade de evitar conflitos entre interesses privados e públicos.

3.2.2.2- É possível identificar fragilidades, também, quais sejam:

a- **Ausência de definição formal de conflito de interesses**, pois o Código menciona a necessidade de evitar conflitos de interesses, mas não define situações concretas nem os procedimentos de declaração, impedimento e suspeição.

a.1- Sugestão: incluir capítulo específico estabelecendo:

- obrigação de declaração anual de conflitos de interesse;
- impedimento em deliberações que envolvam interesse próprio ou de familiares;
- comunicação formal de potenciais conflitos ao Conselho ou à Diretoria.

b- **Ausência de regras para recebimento de brindes, presentes e vantagens.** Este tema especialmente relevante para dirigentes, conselheiros, servidores e membros do Comitê de Investimentos.

b.1- Sugestão: vedar expressamente:

- presentes de instituições financeiras;
- hospitalidades custeadas por fornecedores;
- benefícios que possam comprometer a independência das decisões.

c- **Não contempla especificamente a área de investimentos.** Para um RPPS, esta é uma lacuna relevante.



c.1- Sugestão: prever:

- dever de independência técnica nas decisões de investimento;
- vedação ao uso de informação privilegiada;
- vedação à obtenção de vantagens junto a instituições financeiras;
- obrigação de observância da Política de Investimentos.

d- Não há previsão de Canal de Denúncias, pois o Código prevê sanções, mas não define como as infrações éticas serão comunicadas e apuradas.

d.1- Sugestão: instituir:

- canal de denúncias;
- possibilidade de denúncias sigilosas;
- proteção contra retaliações.

e- Inexistência de Comissão de Ética, pois o documento atribui o conhecimento das infrações ao Conselho de Administração e ao Controle Interno, mas não cria instância especializada para análise ética.

e.1-Sugestão: instituir Comissão de Ética permanente ou prever Comissão para cada caso a ser apurado.

f- Ausência de disposições sobre proteção de dados, compreensível, pois o Código é anterior à LGPD.

f.1- Sugestão: incluir princípios relacionados a:

- proteção de dados pessoais;
- confidencialidade de informações previdenciárias;
- acesso restrito aos dados dos segurados;
- responsabilidade pelo tratamento de dados.

g- Falta de compromisso explícito com governança e gestão de riscos, tema central no Pró-Gestão RPPS atual.

g.1- Sugestão: acrescentar deveres relacionados a:

- governança corporativa;
- gestão de riscos;
- controles internos;
- compliance regulatório, ou seja, comprometimento com a conformidade frente as leis, normas, diretrizes governamentais e regulamentos específicos do seu setor.
- prestação de contas.



h- **Falta de vedação expressa ao assédio**, pois o texto trata do respeito interpessoal, mas não aborda assédio moral, sexual ou discriminação.

h.1- Sugestão: prever expressamente:

- vedação ao assédio moral;
- vedação ao assédio sexual;
- vedação a qualquer forma de discriminação.

i- **Sanções genéricas**, pois o art. 14 apenas remete às sanções previstas em lei.

i.1- Sugestão: estabelecer:

- procedimentos de apuração;
- gradação das infrações éticas;
- medidas educativas;
- recomendações e advertências éticas.

j- **Ajustes Redacionais.** Também recomenda-se algumas correções formais:

- **Art. 3º:** falta a letra "d" na enumeração dos princípios.
- **Art. 5º, §1º:** atualmente o IEP apenas "estimula" conselheiros e membros do Comitê a observar o Código. O ideal é que eles estejam formalmente sujeitos ao Código.
- **Art. 8º:** substituir a expressão genérica "manter em sigilo todas as informações" por redação compatível com a Lei de Acesso à Informação e a LGPD, distinguindo informação pública, sigilosa e pessoal.

Conclusão sobre Código de Ética

O Código de Ética do IEP possui uma boa base de princípios e fundamentos e continua válido como instrumento de orientação comportamental. Entretanto, para níveis mais elevados do Pró-Gestão RPPS, recomenda-se uma revisão completa do normativo, incorporando temas de governança, compliance, gestão de riscos, conflitos de interesse, investimentos, proteção de dados, canal de denúncias e mecanismos formais de apuração ética. Essas atualizações tornariam o documento mais aderente às exigências contemporâneas da gestão previdenciária e às melhores práticas de governança pública.

3.2.3 Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor e revisão de aposentadoria por incapacidade

Com o objetivo de adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam a incapacidade laborativa dos servidores,



foram implantados os controles e documentos obrigatórios exigidos para eventual futura concessão de aposentadoria por incapacidade permanente e de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos.

Estes controles e documentos obrigatórios contemplam:

- a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação;
- b) Manter o serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização;
- c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho; e
- d) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.

Para a **admissão dos servidores** são exigidos atestados e exames que deverão ser apresentados como pré-requisito, já citados nos editais dos concursos. Como exemplo, reproduzimos o conteúdo da alínea “p” do edital do último Concurso realizado.

“p) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Erechim/RS, acompanhado da apresentação de exames especificados na Portaria nº 1594/2021 e suas alterações”, portaria esta que tem um vasto rol de exames a serem realizados e apresentados.”

O capítulo II da **lei complementar nº 092, de 19/09/2023**, estabelece o plano de benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores públicos efetivos do município de Erechim e dá outras providências e, no seu Capítulo I, artigo 11, define os benefícios garantidos que, dentre eles, constam:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

.....

d) aposentadoria voluntária especial para segurados com deficiência;

e) aposentadoria voluntária especial para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes; e

II - quanto ao dependente, a pensão por morte, em seu capítulo II, Seção I – trata da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

A **complementar nº 092, de 19/09/2023** está publicizada e pode ser acessada no link <https://www.iep.rs.gov.br//legislacao>



Define, esta legislação, que o aposentado por **incapacidade permanente** para o trabalho, com menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se, **bienalmente** ou quando o IEP entender conveniente, à avaliação por perícia médica oficial do IEP, sob pena de sustação do pagamento do benefício.

A avaliação por **perícia médica** oficial do IEP é agendada mediante prévia comunicação ao aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, como também pode ocorrer por vontade do servidor que se julgar apto ao retorno às atividades, que, em caso de cessação da incapacidade permanente para o trabalho, determina a reversão do aposentado ao seu cargo ou a outro compatível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.

O RPPS possui Junta médica contratada especializada, multiprofissional e interdisciplinar para avaliações Biopsicossociais para as perícias, conforme **Contrato Administrativo nº 11/2025**.

A revisão das condições que ensejaram a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente tem aderência a legislação e, também, replicadas no Manual do processo, publicado no site e que podem ser acessados pelo link https://www.iep.rs.gov.br/uploads//1727802912_manualizacao-concessao-de-aposentadoria-por-invalidez.pdf

3.2.4- Política de Investimentos

A Política de Investimentos é estratégica e sua formulação encontra-se prevista nos art. 4º e 5º da Resolução CMN nº 5.272/2025. Requer observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à SRPC - Secretaria de Regime Próprio e Complementar, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. É um dos processos fundamentais do RPPS para que se assegure a sua sustentabilidade.

Não se limita à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento. Define o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelece estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permite monitorar, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

Como elementos mínimos a Política de Investimentos deve contemplar a Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; orientações para a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras observadas as



definições da Resolução CMN nº 5.272/2025; a definição das estratégias de alocação; resultados esperados; limites mínimos e máximos de enquadramento, critérios para credenciar instituições financeiras e produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

Além dessas orientações gerais, deverá ser comprovado pelo RPPS, **no Nível II de Certificação**, a elaboração de **relatórios mensais de investimentos**, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 5.272/2025 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior.

Entende-se por aprovação do Conselho Fiscal, **parecer emitido por esse colegiado** que demonstre a sua conformidade, devendo ser emitido com **periodicidade mínima trimestral**.

Requer, ainda, **o Nível II**, elaboração do cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos, relatórios semestrais de diligências que contenham, no mínimo:

“Verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários, excluídos os títulos públicos; a análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações – FIP; a análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro”*

**ALM significa Asset and Liability Management (Gestão de Ativos e Passivos). Nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), é o estudo técnico que alinha os investimentos (ativos) às obrigações futuras de pagamento de aposentadorias e pensões (passivos). O objetivo é garantir que o fundo tenha dinheiro suficiente no longo prazo, com o menor risco possível.*

No site do IEP, é possível acessar, por meio do endereço eletrônico <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/16/manualizacoes> o Manual do Processo de Elaboração e Aprovação da Política Anual de Investimentos, bem como o Manual da Autorização para Aplicações e Resgates e Manual de Credenciamento das Instituições.



Fortalece a assertividade dos dirigentes, que tem conduzido com eficiência e eficácia, gerando retornos financeiros acima dos mínimos propostos pela legislação pertinente, a contratação de empresa especializada para assessoramento que propõe uma minuta da Política Anual de Investimentos que é submetida a Diretoria Financeira do IEP que, por sua vez, disponibiliza para os órgãos colegiados para discussão, elaboração do texto final e aprovação e posterior remessa ao Ministério da Economia.

Mensalmente são disponibilizados ao Comitê de Investimentos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, relatórios de acompanhamento da Gestão dos Investimentos, e as rentabilizações, bem como a aderência das práticas à Política Anual de Investimentos e legislação pertinente. Estes relatórios estão disponibilizados no site do IEP e podem ser acessados pelo link <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/87/investimentos>

3.2.5- Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos. Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

Cenário macroeconômico; Evolução da execução do orçamento do RPPS; Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

O Comitê de Investimentos deverá contar com a seguinte composição, para o Nível II de certificação:

Mínimo de 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

Estão disponibilizadas informações no site do IEP, junto ao link de acesso <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/5/comite-de-investimentos> o Cronograma das Reuniões, as Atas e os integrantes do Comitê atendendo disposições normativas e seus membros atendem aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.

3.2.6- Transparência

A transparência pública consolidou-se, como um dos pilares fundamentais, mais do que um



princípio administrativo, ela constitui um mecanismo essencial para fortalecer a legitimidade das instituições, ampliar a confiança social e assegurar que a administração pública esteja permanentemente submetida ao escrutínio da sociedade.

A promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) representou um marco decisivo nesse processo. Ao estabelecer regras e ao assegurar ao cidadão o direito de solicitar dados e documentos públicos, contribuiu para institucionalizar práticas de transparência ativa e passiva em todos os níveis da federação.

Essa transformação não se limita ao plano normativo. Ela implica também a construção de uma cultura institucional orientada pela publicidade, pela abertura de dados e pela comunicação ativa com a sociedade, ultrapassando a mera divulgação de informações e passa a desempenhar um papel estratégico na promoção do aprimoramento da gestão pública e na ampliação das possibilidades de participação social.

É por meio dela que os indivíduos podem compreender as prioridades governamentais, acompanhar a implementação das políticas públicas e avaliar os resultados das ações do ente.

Entendemos que existem práticas consistentes de transparência nas informações sobre a gestão do RPPS, e, ao analisar os requisitos mínimos que devem estar publicizados no site, não encontramos inconformidades.

O manual do Pro-Gestão propõe atendimento de requisitos mínimos, que para a certificação de Nível II, são os seguintes:

a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); Links de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//legislacao/1/regimento> ; <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/79/atas>

b) Certidões de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS, podendo ser quaisquer certidões: negativa, positiva com efeitos negativa ou positiva; Links de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/12/certidoes-negativas>

c) Certificado de Regularidade Previdenciária, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022; Link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/7/extrato-previdenciario---crp>



- d) Relatório de Governança Corporativa; Link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/21/relatorio-de-governanca-corporativa>
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária; Link de acesso: https://www.iep.rs.gov.br//uploads//1770829979_plano-de-acao-anual-2026.pdf
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); Link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/84/cronograma-de-reunioes>
- g) Código de Ética; Link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/55/codigo-de-etica>
- h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I, II e III – trimestral); link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/102/demonstracoes-contabeis>
- i) Avaliação atuarial anual; Link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/37/relatorio-da-avaliacao-atuarial>
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos ou declaração de inexistência de processo licitatório realizado diretamente pela unidade gestora do RPPS; Link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/89/licitacoes-e-contratos>
- l) Plano de Ação Anual (Níveis I e II); Link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/26/planejamento>
- m) Política de Investimentos; Link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/32/politica-de-investimentos>
- n) Relatórios de controle interno (Níveis I e II: semestral); Link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/39/controle-interno>
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento; Link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/35/instituicoes-financeiras>
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos; Link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/86/relatorios-de-acompanhamento-da-politica-de-investimentos>
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois; Link de acesso: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/40/relatorio-de-contas-tcers>
- r) Relatório do Regime de Previdência Complementar (Níveis I e II: anual). Link de acesso: ***em construção, face dispositivo recente na versão do Manual 4.1 de 2026. Já com encaminhamentos internos para efetivar atendimento.***



3.2.7- Definição dos limites de alçada

Por meio da legislação do ente federativo deve-se disciplinar as esferas de atuação do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos e estabelecer limites de alçada para aprovação de alocações e desinvestimentos, cabendo ao Conselho Deliberativo referendar decisões do Comitê, caso esse possua essa atribuição.

“Os limites de alçada nos investimentos de um RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) são regras internas que definem quem tem autoridade para aprovar alocações, resgates e outras movimentações financeiras. Eles estabelecem o valor máximo que cada instância pode decidir individualmente.”

A definição de limites de alçadas deverá ser publicada no site do RPPS e observar como requisitos mínimos para o nível II de certificação, a obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos;

A Lei Complementar nº 91/2023 – disposta no endereço eletrônico <https://www.iep.rs.gov.br//legislacao-item/72> que pode ser acessado via portal da transparência do IEP - <https://www.iep.rs.gov.br//legislacao>, no seu art. 24, incisos XIV e XV e art. 26, incisos VIII e X, dispõe sobre as competências e alçadas para o Diretor-Presidente e Diretor Financeiro.

Mensalmente o Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal analisam e emitem Parecer Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos que estão publicizados no endereço eletrônico <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/86/relatorios-de-acompanhamento-da-politica-de-investimentos>

Melhor analisando a Lei Complementar nº 91/2023 sob a ótica da Definição dos Limites de Alçada do Manual Pró-Gestão RPPS – Versão 4.1, pode-se criticar para provocar melhor análise da entidade nos seguintes termos: a lei atende parcialmente ao requisito, mas merece aperfeiçoamentos para que o atendimento seja inequívoco perante uma auditoria de certificação.

Vejamos que a Lei estabelece claramente a competência do Conselho Deliberativo para aprovar a política de investimentos; as atribuições do Comitê de Investimentos na avaliação e proposição das aplicações e realocações e que as aplicações, movimentações bancárias e APRs - Autorizações de Aplicação e Resgate devem ser assinadas conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Financeiro, atendendo ao requisito mínimo de dupla assinatura exigido para o Nível II.



Porém, como ponto frágil, poderíamos citar que o Manual utiliza a expressão "**limites de alçada**", que não significa apenas definir **quem assina**. Em governança, limites de alçada significam estabelecer: quem decide; em quais situações decide; até que limite decide e quando a decisão deve ser submetida a outra instância.

Na Lei do IEP, existe uma **distribuição de competências** entre Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo. Entretanto, **não encontramos dispositivo que estabeleça objetivamente**, por exemplo:

- quais aplicações podem ser autorizadas diretamente pela Diretoria;
- quais operações dependem de manifestação prévia do Comitê;
- quais dependem de deliberação do Conselho Deliberativo;
- em que hipóteses o Conselho apenas referenda decisão do Comitê;
- critérios objetivos de alçada por tipo de operação, percentual da carteira, valor financeiro ou nível de risco.

Pode-se dizer, sme, que a lei define competências, mas não disciplina os limites de decisão (alçadas) propriamente ditos.

Por exemplo: O art. 53 afirma que o Comitê avalia propostas de investimentos; participa da definição de novas aplicações e subsidia a Diretoria e o Conselho não definindo que aplicações até determinado percentual podem ser autorizadas pela Diretoria **ou** aplicações estratégicas dependem de aprovação do Conselho **ou** alterações na alocação superior a determinado limite exigem deliberação específica. Assim teríamos evidenciados os verdadeiros **limites de alçada**.

Em síntese, a Lei Complementar nº 91/2023 disciplina adequadamente as competências dos órgãos de governança e estabelece a obrigatoriedade de assinatura conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro para os atos relativos às aplicações, resgates e movimentações financeiras, **atendendo ao requisito mínimo de dupla autorização previsto para o Nível II**. Entretanto, a norma não explicita de forma objetiva os limites de alçada para aprovação das operações de investimento entre Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, restringindo-se à distribuição de competências institucionais.

Não há inconformidade para o Nível II, porque o requisito essencial da dupla assinatura está atendido. Contudo, **registráremos como oportunidade relevante de aperfeiçoamento**, especialmente visando conferir maior aderência ao conceito de "limites de alçada" adotado pelo Manual e fortalecer a governança para futuras certificações em níveis mais elevados.



Assim sugere-se análise, e, se for o caso, convencimento da oportunidade de melhoria com a edição de ato normativo complementar (Resolução do Conselho Deliberativo, Política de Investimentos ou Regimento Interno) disciplinando expressamente as alçadas decisórias para cada instância de governança, em alinhamento ao item 3.2.9 do Manual Pró-Gestão RPPS – Versão 4.1.

3.2.8- Segregação das atividades

A segregação de atividades (ou de funções) é um princípio fundamental de controle interno na administração pública. Ele estabelece a separação das atribuições de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de operações. O objetivo é impedir que um único servidor concentre todas as etapas de um processo, prevenindo fraudes, corrupção e erros.

Para o **Nível II** de certificação deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos de segregação de atividades, possível entre setores ou pessoas, a depender do porte do RPPS, quais sejam:

Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.

A segregação de atividades/funções no IEP, considerado o porte do Instituto, é considerada satisfatória, com efetiva concretude prática, e representada pela estrutura organizacional publicizada no site pelo endereço eletrônico <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/23/estrutura-organizacional>

3.2.9- Ouvidoria

A Ouvidoria em um Instituto de Previdência e de Regime Próprio (RPPS) é um serviço institucional de escuta ativa, mediação de conflitos e controle social. Ela atua para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios dos servidores (ativos e inativos), aposentados e pensionistas, garantindo transparência e melhorias nos serviços prestados.

Seu funcionamento deverá observar os requisitos aplicáveis, cabendo ao Conselho Deliberativo avaliar periodicamente a qualidade de sua atuação, mediante relatórios produzidos para o aprimoramento dos serviços e da administração do RPPS, analisando sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias recebidas, acolhendo as pertinentes, assegurando a confidencialidade e o sigilo dos registros, o adequado tratamento das demandas, o retorno aos demandantes no prazo regimental e a avaliação do respectivo grau de satisfação.



A Ouvidoria pode ser implantada em parceria com o ente federativo ou pela própria unidade gestora do RPPS, disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo “fale conosco”, e no mínimo 1 (um) servidor exercendo a função de Ouvidor na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, para cumprimento da exigência do Nível II de certificação.

Para cumprimento destas recomendações, o IEP tem na sua estrutura, como Ouvidor responsável o Diretor-Presidente Renato Alencar Toso, conforme disposição do Regimento Interno do IEP – Resolução nº 04/2004 – artigo 91 disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.iep.rs.gov.br//legislacao-item/79> - e todas as orientações de acesso e funcionamento estão disponibilizadas no site, endereço eletrônico <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/49/ouvidoria>

Com a crescente estruturação administrativa, amplitude de servidores e clientes relacionados, bem como admissão de servidores em cargos efetivos, também considerados os, já, 10 anos de existência do IEP, e sendo a **OUVIDORIA** um canal estratégico de diálogo e controle social que deve promover a melhoria contínua dos serviços **recomenda-se**:

Considerar, para ajustes futuros da legislação, a sugestão de que o cargo ou função seja ocupado por um **servidor efetivo e não dirigente**, assegurando proteção contra pressões políticas e garantindo autonomia para apurar falhas institucionais.

A exigência de que o servidor seja de carreira (**efetivo**) e não ocupe cargo de direção baseia-se em pilares fundamentais da administração pública, quais sejam:

a) Independência Institucional: *A estabilidade do servidor efetivo assegura autonomia técnica para exercer suas atribuições, reduzindo a influência de pressões externas hoje ou quando da mudança de gestão.*

b) Isenção e Imparcialidade: *A atuação do servidor de carreira, favorecida pela continuidade de seu vínculo institucional, é pautada pela continuidade administrativa e pelo aperfeiçoamento dos processos, com base em critérios técnicos.*

c) Visão Sistêmica: *O conhecimento da estrutura e do funcionamento do IEP permite identificar falhas efetivas nos processos, distinguindo-as de demandas ou reclamações improcedentes.*

3.2.10- Diretoria Executiva/Conselho Fiscal/Conselho Deliberativo

A legislação do IEP define a constituição da Diretoria Executiva, dos Conselhos e seus membros, bem como suas atribuições. Todos tem formação educacional exigida; atendem os requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei nº 9.717/1998, relativos aos antecedentes pessoais,



mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990. Os membros da Diretoria Executiva comprovam experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

As exigências estão dispostas na Lei Complementar nº 091, de 19 de setembro de 2023 que está publicada no site no endereço eletrônico <https://www.iep.rs.gov.br//legislacao-item/72> e as comprovações de atendimento dos requisitos dos seus membros nos endereços eletrônicos seguintes:

<https://www.iep.rs.gov.br//pagina/64/unidade-gestora>

<https://www.iep.rs.gov.br//pagina/5/comite-de-investimentos>

<https://www.iep.rs.gov.br//pagina/2/conselho-deliberativo>

<https://www.iep.rs.gov.br//pagina/4/conselho-fiscal> e em arquivos digitais na unidade gestora do RPPS.

3.2.11- Mandato, Representação e Recondução

A legislação do IEP disciplina o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que derivarão de servidores efetivos no serviço público municipal e/ou aposentados pelo Regime Próprio de Previdência, tem mandato, de três anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito, sendo permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso, independentemente de o mandato ter sido prorrogado. A nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato.

A Lei Complementar nº 091, de 19 de setembro de 2023 estabelece todos os critérios e requisitos para a habilitação de candidatos/chapas e forma de eleição e regimentos respectivos, bem como recondução quando for o caso, cumprindo as recomendações do programa Pró-Gestão.

A legislação está disponibilizada no site do IEP no endereço eletrônico <https://www.iep.rs.gov.br//legislacao-item/72>



3.2.12- Gestão de Pessoas

A gestão de pessoas em um RPPS é essencial para garantir a segurança jurídica, a sustentabilidade atuarial e a excelência no atendimento aos servidores. Equipes capacitadas evitam falhas e fraudes na concessão de benefícios, ao mesmo tempo em que a valorização profissional previne riscos operacionais e estimula a produtividade.

A legislação local define o quadro de pessoal do RPPS, condizente ao seu porte e estabelece atribuições, objetivos, qualificação e treinamento.

Para o Nível II de Certificação a composição do quadro de pessoal da unidade gestora do RPPS deve possuir quadro próprio de pessoal, ocupado por servidores efetivos, pelo menos 1 (um), e demais comissionados ou cedidos pelo ente federativo.

O IEP atende perfeitamente este requisito, pois tem no seu quadro de funcionários 01 Analista Previdenciário – Efetivo, 03 Técnicos Previdenciários – Efetivos e 01 Contador – Efetivo, bem como 03 Diretores com mandato, dentre eles, 01 dos Técnicos Previdenciários no exercício do cargo de direção. Informações disponibilizadas no site; endereço eletrônico <https://www.iep.rs.gov.br/pagina/23/estrutura-organizacional>.

3.3- Educação Previdenciária

A Educação Previdenciária na unidade gestora do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) é um conjunto de ações contínuas de capacitação, qualificação e orientação. Seu foco é informar servidores ativos, aposentados, pensionistas, gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que se relacionam ou prestam serviços ao RPPS sobre regras de concessão, finanças, investimentos e governança do instituto.

Também são contempladas pela educação previdenciária as ações de divulgação das informações relativas ao resultado da gestão do RPPS para os diferentes órgãos e entidades integrantes do governo do ente federativo, para instituições públicas e privadas e para o conjunto da sociedade.

Contempladas aqui, também, ações relacionadas à melhoria da qualidade de vida dos segurados do RPPS, como a promoção da saúde, prevenção de doenças, educação financeira, planejamento e transição para a aposentadoria, vida durante a aposentadoria e envelhecimento ativo.



A entidade certificadora verificará, no processo de renovação da certificação institucional a existência de Plano de Ação de Capacitação e Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.

O IEP tem planejamento para fins de educação previdenciária para o público interno e externo e desenvolve plano de ação e capacitação para os servidores que atuam na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, e contempla:

- a- Formação básica a respeito das normas regulatórias de parâmetros gerais e conceitos previdenciários aplicáveis a RPPS e ao RPC para os novos servidores;*
- b- Atualização normativa para os servidores já capacitados;*
- c- Treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte e,*
- d- Treinamento para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos.*

Quanto as Ações de Diálogo com os Segurados e Sociedade são requisitos exigíveis para **Certificação Nível II:**

- a- Elaboração de cartilhas, informativos ou programas dirigidos aos segurados que contemplem os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS, o RPC e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso ou digital e ou no site do RPPS; e*
- b) Realização de, pelo menos, uma audiência pública anual com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.*

O Plano de Ação de Capacitação e Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade do IEP está disposto no endereço eletrônico seguinte: <https://www.iep.rs.gov.br//pagina/26/planejamento> e https://www.iep.rs.gov.br//uploads/Cartilha_do%20_Segurado_IEP_2024.pdf

Além deste Plano de Ações, as Audiências Públicas, reuniões pontuais e a própria transparência adotada pelo Instituto com divulgação de todos os seus atos, exigíveis no contexto do Pró-Gestão, e ainda outros atos e fatos publicados, somam-se às ações programadas como instrumentos de informação e formação para os públicos internos e externos. Contribui, também, para esta relação com os públicos o acesso à Ouvidoria para questionamentos e/ou maiores informações que possam ser requeridas.



4. Manifestação final

Com base nos procedimentos de verificação realizados e na análise da documentação, das evidências, dos normativos internos, dos processos administrativos, dos instrumentos de governança, dos controles internos e das informações publicizadas pelo Instituto Erechinense de Previdência – IEP, conclui-se que a entidade demonstra elevado grau de aderência aos requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, em conformidade com o Manual Versão 4.1.

As constatações demonstram que os requisitos mínimos para manutenção da Certificação Institucional Nível II encontram-se institucionalizados e incorporados à rotina administrativa, evidenciando adequado ambiente de governança, controles internos, planejamento, gestão atuarial, investimentos, transparência, segregação de funções, educação previdenciária e conformidade normativa.

Durante os exames não foram identificadas inconformidades relevantes que comprometam a manutenção da certificação. As oportunidades de aprimoramento consignadas possuem caráter preventivo e evolutivo, voltadas ao fortalecimento da governança, da gestão de riscos, do compliance, da ética, da transparência e do controle, bem como à preparação da entidade para a Certificação Nível III.

Destaca-se a recomendação de revisão e atualização do Código de Ética, incorporando dispositivos sobre gestão de riscos, governança corporativa, conflitos de interesses, proteção de dados pessoais, canal de denúncias, Comissão de Ética, compliance regulatório e disciplina específica para investimentos, alinhando-o às melhores práticas da administração pública e previdenciária.

Recomenda-se, ainda, a continuidade do monitoramento dos controles internos, da atualização dos normativos, da capacitação de dirigentes, servidores e conselheiros e do fortalecimento da gestão de riscos, preservando a cultura de melhoria contínua evidenciada na presente auditoria.

Dessa forma, esta Unidade Central do Sistema de Controle Interno **manifesta-se pela regularidade dos aspectos examinados**, entendendo que o Instituto Erechinense de Previdência reúne condições técnicas, administrativas e operacionais compatíveis com a manutenção da Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS – Nível II, sem prejuízo da implementação das



recomendações consignadas, destinadas ao fortalecimento da governança previdenciária e à futura obtenção da Certificação Nível III.

Por fim, registra-se que o presente trabalho não exaure a fiscalização dos temas analisados, constituindo avaliação técnica fundamentada nas evidências obtidas durante o período de verificação, recomendando-se o monitoramento contínuo dos controles internos e da implementação das medidas propostas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade previdenciária e sustentabilidade institucional.

Erechim, 02 de julho de 2026.

Odacir Raimondi
Técnico de Controle Interno – Administrador – CRA 072/O
Chefe do SCIM